



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL  
Assessoria Jurídico Legislativa

Peça Nº
Processo Nº 0391-001.338/2015
Matrícula 105321-3
Assinatura

**PROCESSO Nº:** 391.001.338/2015

**INTERESSADO:** CHOPERIA CHOP VIP BAR E RESTAURANTE LTDA

**ASSUNTO:** Autos de Infração N.º 5187/2015

**DECISÃO Nº 068 /2017-GAB/SEMA, 25 DE OUTUBRO DE 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 60 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto Distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, nos termos do parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 391.001.338/2015, relativo ao Auto de Infração nº 5187/2015, lavrado em desfavor de, **CHOPERIA CHOP VIP BAR E RESTAURANTE LTDA DECIDE:**

- I – **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto, confirmando a Decisão nº 100.000.213/16 – PRESI/IBRAM, que julgou procedente o Auto de Infração nº 5187/2015, mantendo a penalidade de advertência, adicionada à recomendação de promover obras de isolamento acústico no prazo de 30 dias.
- III – **NOTIFICAR** o autuado do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 41/89.
- IV – Publique-se e notifique-se.

Brasília-DF, 25 de outubro de 2017.

**ANDRÉ LIMA**  
Secretário de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal